



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$

Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 23 129:

Aumenta de várias unidades o quadro da Repartição Administrativa dos Cofres.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Governo da Bolívia depositado o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Café, de 1962, a título de membro exportador.

Torna público terem os Governos da Nicarágua e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositado os instrumentos de ratificação de várias convenções internacionais do trabalho.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 48 192:

Elimina a nota ao artigo 87.10 da pauta mínima de importação vigente em Moçambique, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 2484, de 1 de Junho de 1964.

#### Portaria n.º 23 130:

Fixa os direitos da pauta mínima, em função da incorporação de trabalho nacional, a que ficam sujeitos os velocípedes, com ou sem motor, classificados pelas posições 87.09 e 87.10, produzidos em regime de armazém aduaneiro de natureza especial na província ultramarina de Moçambique.

#### Portaria n.º 23 131:

Suspende por dois anos a cobrança das sobretaxas atribuídas aos artigos 314 e 315 da pauta de exportação em vigor na província ultramarina de Moçambique.

#### Portaria n.º 23 132:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 47 911, que altera a estrutura do Conselho Nacional de Crédito, criado pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41 403.

#### Portaria n.º 23 133:

Constitui na província ultramarina de Moçambique, com carácter temporário, uma brigada para a erradicação do paludismo para a execução de todos os trabalhos de campanha em curso naquela província.

#### Portaria n.º 23 134:

Dá nova redacção ao n.º 3.º da Portaria n.º 20 377, que manda integrar na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro da província ultramarina de Cabo Verde a Brigada de Estudos e Construções de Estradas daquela província.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 23 135:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-511, a norma provisória P-511 — Sumo de frutos e derivados. Definições, classificação e designações comerciais.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 23 129

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 47 210, de 22 de Setembro de 1966, que o quadro da Repartição Administrativa dos Cofres seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 segundo-oficial.
- 3 terceiros-oficiais.
- 1 dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio de Almeida Costa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas, o Governo da Bolívia depositou junto do Secretariado da O. N. U., em 24 de Outubro do corrente ano, o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Café, de 1962, a título de mem-

bro exportador, como definido no parágrafo 7 do artigo 2.º do mesmo Acordo.

Nos termos do artigo 64.º do Acordo, este entrou em vigor em relação à Bolívia na data do depósito.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Dezembro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Bureau International du Travail, foram depositados pelos Governos da Nicarágua e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas os instrumentos de ratificação das seguintes convenções internacionais do trabalho:

Nicarágua:

Convenção n.º 98 (sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949), em 31 de Outubro de 1967.

Convenção n.º 100 (sobre a igualdade de remuneração, 1951), em 31 de Outubro de 1967.

Convenção n.º 105 (sobre a abolição do trabalho forçado, 1957), em 31 de Outubro de 1967.

Convenção n.º 111 (sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, 1958), em 31 de Outubro de 1967.

União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

Convenção n.º 14 (relativa à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, 1921), em 22 de Setembro de 1967.

Convenção n.º 106 (sobre o descanso semanal no comércio e nos escritórios, 1957), em 22 de Setembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Dezembro de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

### Decreto n.º 48 192

Considerando a proposta formulada pelo Governo-Geral de Moçambique no sentido de ser anulada a nota ao artigo 87.10 da pauta mínima de importação da província, por não subsistirem já os motivos que determinaram a sua publicação;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É eliminada a nota ao artigo 87.10 da pauta mínima de importação vigente em Moçambique, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 2484, de 1 de Junho de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

### Portaria n.º 23 130

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 836.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que a entrada no consumo dos velocípedes, com ou sem motor, classificados pelas posições 87.09 e 87.10, produzidos em regime de armazém aduaneiro de natureza especial, fique sujeita aos seguintes direitos na pauta mínima, em função da incorporação de trabalho nacional indicada:

Incorporação de trabalho nacional para efeitos fiscais	Direitos a pagar em função desta incorporação
87.09 :	
De 0 a 30 por cento . . . . .	28 por cento <i>ad valorem</i> .
De 31 a 60 por cento . . . . .	18 por cento <i>ad valorem</i> .
De 61 a 70 por cento . . . . .	5 por cento <i>ad valorem</i> .
De 71 a 100 por cento . . . . .	Isentas.
87.10 :	
De 0 a 30 por cento . . . . .	420\$00/unidade.
De 31 a 45 por cento . . . . .	350\$00/unidade.
De 46 a 60 por cento . . . . .	250\$00/unidade.
De 61 a 70 por cento . . . . .	150\$00/unidade.
De 71 a 75 por cento . . . . .	20\$00/unidade.
De 76 a 100 por cento . . . . .	Isentas.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

### Portaria n.º 23 131

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que seja suspensa por dois anos, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 28 de Fevereiro de 1957, a cobrança das sobretaxas atribuídas aos artigos 314 e 315 da pauta de exportação em vigor na província de Moçambique.

Estas disposições são aplicáveis aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Economia

### Portaria n.º 23 132

Nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 47 911, de 7 de Setembro de 1967.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.